

TERMO DE FOMENTO 07/2026 - ST

Termo de Fomento que entre si celebram o Município de Campos do Jordão e a Associação dos Amigos do Caminho da Fé - AACF.

Por este instrumento de **Termo de Fomento** o **MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 45.699.626/0001-76, com sede administrativa localizada na Avenida Januário Miráglia, nº 806, Abernêssia, Campos do Jordão- SP, CEP.-12467-014, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. *Carlos Eduardo Pereira da Silva*, portador do RG nº 28.146.768-7, inscrito no CPF sob o nº 301.549.328-09, e o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, o Sr. *Fábio Machado Izar* doravante simplesmente denominado de **MUNICÍPIO** e a **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 05.630.044/0001-19, com sede na Rua: Professor Queiroz Filho, 469 - Centro CIDADE: Águas da Prata - SP - C.E.P: 13890-000, neste ato representada por seu presidente, o Sr. *Jayme Alves Filho*, brasileiro, casado, arquiteto, portador do RG. nº. 17.852.732 - SSP/SP. emitido pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº. 065.435.988-16, residente e domiciliado Rua Inácio Caetano, 469 - Vila Abernêssia - Campos do Jordão/SP - CEP - 12.460-000, doravante simplesmente denominada de **AACF**, de conformidade com a Lei Municipal nº. 3.002/2006, de 27 de setembro de 2006, e demais legislações pátrias, bem como as cláusulas seguintes, firmam o presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo tem por objetivo geral a união de esforços entre as partes, para desenvolvimento, fomento, manutenção, promoção da segurança e divulgação da Trilha de Peregrinação Turística e Cultural conhecida como "Caminho da Fé", conforme Plano de Trabalho.

§1º. Objetivo Específico:

- Avaliar o traçado da rota no município a fim de verificar eventuais problemas e necessidade de mudanças;
- Dar a manutenção física na Trilha no trecho do município, verificando e alterando quando necessário placas, pintura de setas, indicações, instalando ou desinstalando materiais, utilizando veículos próprios da AACF;

- Promover a visibilidade da Trilha através de estratégias de marketing estabelecidas no plano estratégico da AACF, assim como participação em eventos, produção de material gráfico, alimentação e manutenção do site, alimentação e manutenção das redes sociais, fomento a parcerias em meios de comunicação em nível local, regional, nacional e internacional, fomentar estratégias em mídia espontânea e produção de material áudio visual, promover a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo nossos parceiros através de encontro de orientação, workshop especializados e mini cursos de qualificação profissional.
- Promover e dispor de orientação que minimizem os impactos de pandemias, como a COVID-19 e que afetem diretamente o funcionamento do Caminho enquanto produto turístico no segmento de turismo religioso.
- Além da sistematização do processo de atendimento ao peregrino.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para a consecução do objetivo estabelecido na Cláusula Primeira, o **MUNICÍPIO transferirá à AACF** a importância de **R\$ 13.672,20 (treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos)** à título de integralidade a partir da assinatura do termo.

§1º. A transferência do valor mencionado no caput da presente Cláusula será realizada através de boleto bancário ou depósito em conta corrente em nome da Associação dos Amigos do Caminho da Fé, no *Banco Itaú, agência 0029, conta número 17.529-6*.

§ 2º. A AACF, no uso do valor mencionado no caput da presente Cláusula, deverá observar o seguinte:

- I - prestar de contas da aplicação do referido valor;
- II - o não desvio de finalidade na aplicação dos recursos, o não cumprimento das etapas programadas e a não práticas atentatórias aos princípios fundamentais da administração pública;
- III - adotar medidas saneadoras sugeridas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste termo, as partes se obrigam:

I - MUNICÍPIO:

- a) designar representantes para compor conselho deliberativo e demais comissões temáticas, definidos em seu estatuto, bem como para comparecer às reuniões do CIRCUITO em dias e horários pré-definidos;
- b) analisar e aprovar o Plano de Trabalho Anual proposto pela AACF;
- c) repassar os recursos financeiros à AACF conforme previsto neste instrumento, observando o cronograma de desembolso aprovado.

- d) atender aos estímulos e orientações da AACF, atuando na construção do desenvolvimento sustentável do turismo local e regional, que a missão do AACF;
- e) monitorar, avaliar e fiscalizar a execução deste instrumento, nos termos da legislação vigente e conforme instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado;
- f) analisar e aprovar a prestação de contas apresentada pela AACF, referente ao presente instrumento;
- g) disponibilizar as informações turísticas do MUNICIPIO;
- h) apoiar as iniciativas da AACF em mobilizar, sensibilizar e conscientizar a comunidade local para plena realização da parceria, conforme as diretrizes do Ministério do Turismo em sua política de desenvolvimento do turismo regional;
- i) participar e mobilizar o MUNICIPIO no cumprimento das ações previstas no Plano de Trabalho Anual da AACF e demais programas e projetos que contribuam para o desenvolvimento sustentável do Turismo local e regional;
- j) providenciar a competente inclusão das despesas provenientes deste instrumento, junto às leis municipais, para os exercícios financeiros subsequentes;
- k) fazer uso da marca da AACF Associação dos Amigos do Caminho da Fé em toda e qualquer peça publicitária e promocional relacionada às ações de cunho turístico no município e fora dele seguindo o manual de uso da identidade visual do caminho;
- l) demais obrigações previstas no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Fomento;
- m) orientar e auxiliar na promoção de ações que visem mitigar os impactos da COVID-19 no MUNICÍPIO, considerando as recomendações de segurança estabelecidas na LEI N° 11.771 DE 17 DE SETEMBRO DE 2008, inclusive na norma da ABNT NBR 21101/2014, a fim de contribuir para proteção da oferta turística disponível no município e dos peregrinos advindos do Caminho da Fé;

II - à AACF:

- a) executar o objeto do presente Termo, conforme previsto na cláusula primeira, sendo vedada a utilização dos recursos recebidos em finalidade diversa da estabelecida no plano de trabalho, parte integrante deste instrumento;
- b) oportunizar a fiscalização, a qualquer tempo, permitindo, dentro do permissivo legal, acesso aos atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado;

- c) prestar contas dos recursos recebidos, observando-se no que couber as instruções Normativa do Tribunal de Contas do Estado e legislação pertinente;
- d) representar os associados perante as organizações estaduais ou federais, procurando defender os interesses gerais da AACF sem servir a causas individuais ou particulares;
- e) participar da correta execução da política turística regional e servir às autoridades municipais, estaduais e federais como órgão consultivo quando assim for solicitado;
- f) sugerir e promover ações que visem mitigar os impactos da COVID-19 no MUNICÍPIO, considerando as recomendações de segurança estabelecidas na LEI N° 11.771 DE 17 DE SETEMBRO DE 2008, inclusive na norma da ABNT NBR 21101/2014, a fim de contribuir para proteção oferta turística disponível no município e dos peregrinos advindos do Caminho da Fé;
- g) propiciar os meios e as condições necessárias para que os representantes do Município tenham acesso a todas e quaisquer informações solicitadas acerca do cumprimento deste instrumento;
- h) demais obrigações previstas no Plano de Trabalho aprovado, que passa a fazer parte integrante do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO

Compete ao **Secretário Municipal de Turismo**, a fiscalização da execução do presente Termo, a qual poderá oficiar a AACF quanto aos procedimentos a serem adotados e eventuais falhas técnicas observadas na execução do presente Termo, mesmo nos casos de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a descontinuidade dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA

Este Termo de Fomento terá vigência a contar da **data de sua publicação no Diário Oficial até a data de 31 de dezembro do ano de 2026**.

Parágrafo único. Fica expressamente ajustado entre as partes que os efeitos operacionais, administrativos e financeiros deste Termo de Fomento produzem efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, para fins de execução do objeto, repasses e correspondente prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos do MUNICÍPIO para execução do presente Termo de Fomento correrão à conta da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO:**

Orgão: 12- Secretaria de Turismo

Unidade: 2- Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR

Programa: 122- Fundo Municipal de Turismo- FUMTUR

Proj/Ativ: 2046- FUMTUR

Natureza: Contribuições

Valor: R\$ 13.672,20 (treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos)

CLÁUSULA SÉTIMA: DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A AACF obriga-se a enviar anual para o MUNICÍPIO o seu relatório financeiro, e, ao final do ano de vigência do presente Termo, o balancete geral da movimentação, prestando devidamente contas de rendas e despesas da entidade, conforme Plano de Trabalho e normativos do TCE/SP.

Parágrafo único. A não apresentação da Prestação de Contas no prazo determinado, ou o não cumprimento das obrigações pactuadas resultará nas medidas administrativas e outras providências legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA: DOS DOCUMENTOS

Os documentos originais comprobatórios das receitas e despesas realizadas na execução do presente Termo deverão ser arquivados pela AACF, ficando à disposição do MUNICÍPIO e do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA NONA: DOS BENS REMANESCENTES

Quando for prevista a aquisição, produção ou transformação de equipamentos ou materiais permanentes, com recurso deste Termo de Fomento, estes poderão, à critério do MUNICÍPIO, ser doado para a AACF, mediante processo formal, quando sejam necessários para assegurar a continuidade do Objeto do presente Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PROIBIÇÕES

É vedada a utilização dos recursos repassados por força deste Termo, com finalidade diversa da estabelecida pelo Plano de Trabalho a que se refere este instrumento.

Parágrafo único. Os recursos deste Termo não poderão ser utilizados para:

I - pagamento de remuneração, à qualquer título for, para servidor que pertença aos quadros de órgãos ou de entidade da Administração Pública Federal, Estadual e ou Municipal, que esteja lotado ou em exercício em quaisquer dos entes partícipes deste Termo de Fomento;

II - na realização de despesas de publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo, de orientação social ou de promoção turística e desde que relacionadas ao objeto deste Termo de Fomento e, como tais, previstas no Plano de Trabalho, das quais não constem nomes, símbolo ou imagens que caracterizam promoção pessoal de autoridades, de servidores públicos e ou de outras pessoas;

III - em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

Os participantes se obrigam reciprocamente a submeter previamente, por escrito, a aprovação de qualquer matéria técnica ou científica, decorrente da execução deste Termo de Fomento a ser eventualmente divulgada em publicações, relatórios, conclaves, propagandas e outros.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente Termo de Fomento poderá ser resilido a qualquer momento e sem ônus, por qualquer das partes, mediante comunicações expressas, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, imputando-se as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 1º. Havendo pendências, as partes definirão, através de um Termo de Encerramento do Termo de Fomento, as responsabilidades relativas à conclusão dos serviços e dos pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESOLUÇÃO

Qualquer ato de infração, cometidas pelas partes, das obrigações consignadas no presente Termo, bem como outras previstas na legislação pertinente, é considerado como de natureza grave, acarretando a imediata resolução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO TERMO ADITIVO

Quaisquer acréscimos ou alterações neste Termo de Fomento deverão constar de Termos Aditivos, os quais passarão a integrar este instrumento, que poderão ser celebrados tantos quantos forem necessários, para desfazer dúvidas, acertar detalhes ou prorrogar prazos, com o objetivo de consolidar o fiel cumprimento do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes contratantes, respeitadas e observadas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

As partes se comprometem a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), tratando os dados pessoais obtidos em razão da execução deste Termo de Fomento exclusivamente para as finalidades previstas no Plano de Trabalho e nas obrigações legais decorrentes do presente instrumento.

A AACF compromete-se a adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

O tratamento de dados pessoais deverá observar os princípios da finalidade, adequação, necessidade, segurança e transparência, respondendo cada parte, na medida de sua responsabilidade, por eventuais danos decorrentes de infrações à legislação de proteção de dados.

Encerrada a vigência deste Termo, os dados pessoais deverão ser eliminados ou anonimizados, ressalvadas as hipóteses de guarda obrigatória previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

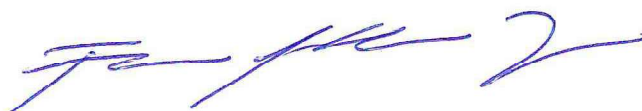
Para dirimir quaisquer questões vinculadas a este instrumento, fica eleito o foro da Comarca de Campos do Jordão, com exclusão de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam.

E, por estarem assim, ajustados, assinam o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinam para os fins de direito.

Campos do Jordão, 29 de janeiro de 2026.



CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA
Chefe do Executivo Municipal
CAMPOS DO JORDÃO



FÁBIO MACHADO IZAR

Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
CAMPOS DO JORDÃO



JAYME ALVES FILHO

Presidente da Diretoria Executiva
ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ

TESTEMUNHAS:



1) Nome: THIAGO LUIZ PENÃO
CPF: 22696238840



2) Nome: Jayme Alves Filho
CPF: 286485985-02

"Esta folha é parte integrante do TERMO DE FOMENTO firmado entre o Município de Campos do Jordão e a Associação dos Amigos do Caminho da Fé – AACF datado de 29 de janeiro de 2026."

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO

ÓRGÃO/ENTIDADE PÚBLICO(A): PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CAMINHO DA FÉ - AACF

TERMO DE COLABORAÇÃO/FOMENTO Nº 07/2026 – Processo SEI 00002385/2026-78

OBJETO: UNIÃO DE ESFORÇOS ENTRE AS PARTES, PARA DESENVOLVIMENTO, FOMENTO, MANUTENÇÃO, PROMOÇÃO DA SEGURANÇA E DIVULGAÇÃO DA TRILHA DE PEREGRINAÇÃO TURÍSTICA E CULTURAL CONHECIDA COMO “CAMINHO DA FÉ”, CONFORME PLANO DE TRABALHO.

VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): R\$ 13.672,20 (treze mil, seiscentos e setenta e dois reais e vinte centavos)

EXERCÍCIO (1): 2026

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessor e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa

(s);

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

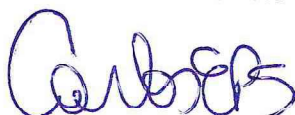
LOCAL e DATA: CAMPSO DO JORDÃO, 29 DE JANEIRO DE 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA

Cargo: PREFEITO

CPF: 301.549.328-09



AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: JAYME ALVES FILHO

Cargo: PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

CPF: 065.435.988-16

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

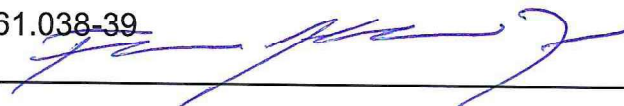
PELO ÓRGÃO PÚBLICO PARCEIRO:

Nome: FÁBIO MACHADO IZAR

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

CPF: 106.761.038-39

Assinatura: _____



Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou prestação de contas:

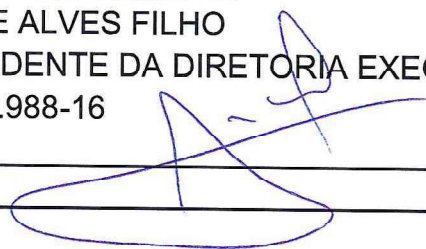
PELA ENTIDADE PARCEIRA:

Nome: JAYME ALVES FILHO

Cargo: PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA

CPF: 065.435.988-16

Assinatura: _____



- (1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.
- (2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.